



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00052

LEI Nº 143/95

De 08 de Junho de 1995

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**IVALDO ZANGRANDO PACHECO**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Pedrinhas Paulista-SP, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do município.

## CAPÍTULO I

### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Educação, será constituído de 15 (quinze) membros titulares a seguir especificados correspondendo um suplente a cada membro titular;

I - 01 (um) Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Pedrinhas Paulista, ou Coordenador de Educação que presidirá o Conselho;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

III - 01 (um) representante especialista da rede de Ensino Municipal;

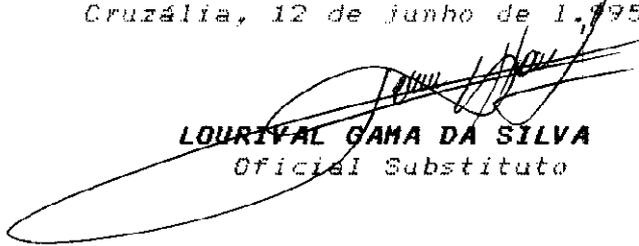
IV - 01 (um) representante especialista da rede de Ensino Estadual;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZÁLIA-SP.  
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZÁLIA - SP.

**CERTIDÃO///**

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 02, documento 135, um exemplar da Lei n. 143/95 datada de 08 de junho de 1995, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo oito (08) folhas, as quais vão por mim carimbadas e assinadas.

Cruzália, 12 de junho de 1.995

  
**LOURIVAL GAMA DA SILVA**  
Oficial Substituto

Dest. R\$ 1,25  
Estado R\$ -  
Cart. R\$ 0,25  
Total R\$ 1,50 (por folha)  
Guia nº \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00053

FLS-02

- V - 01 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação;
- VI - 01 (um) representante de docentes da Rede de Ensino Municipal;
- VII - 03 (três) representantes de docentes da Rede de Ensino Estadual;
- VIII - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;
- IX - 01 (um) representante da Associação de Bairro do Município;
- X - 01 (um) representante do grupo de estudantes universitários;
- XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedrinhas Paulista;
- XII - 01 (um) representante discente do 2º grau;
- XIII - 01 (um) representante, pai de aluno, da zona rural.

**Parágrafo 1º** - O Vice Presidente do Conselho, será escolhido por seus pares para mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por mais 02 (dois) anos.

**Parágrafo 2º** - Os membros nos incisos VIII, IX e X, serão indicados pelas entidades representantes ou pelos seus pares.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer à categoria da qual são representantes.

**Parágrafo 4º** - O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, em seus impedimentos legais.

**Artigo 3º** - A nomeação dos membros efetivos e de suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos podendo ser renovada uma vez por igual período.

**Parágrafo Único** - O Prefeito dará posse aos membros do Conselho no primeiro mandato.

**Artigo 4º** - Nos casos de extinção de mandato a vacância de

*J. Doe / J. Doe*  
CAMBIO DE RESERVA  
CIVIL E ADMISSÃO  
Bel. Locali Como de  
MOTIVO INTERNO  
SERVIA DE  
*bu 143/95*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00054

FLS-02

- V -01 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação;
- VI - 01 (um) representante de docentes da Rede de Ensino Municipal;
- VII - 03 (três) representantes de docentes da Rede de Ensino Estadual;
- VIII - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;
- IX - 01 (um) representante da Associação de Bairro do Município;
- X - 01 (um) representante do grupo de estudantes universitários;
- XI - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Pedrinhas Paulista;
- XII - 01 (um) representante discente do 2º grau;
- XIII - 01 (um) representante, pai de aluno, da zona rural.

**Parágrafo 1º** - O Vice Presidente do Conselho, será escolhido por seus pares para mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por mais 02 (dois) anos.

**Parágrafo 2º** - Os membros nos incisos VIII, IX e X, serão indicados pelas entidades representantes ou pelos seus pares.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer à categoria da qual são representantes.

**Parágrafo 4º** - O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, em seus impedimentos legais.

**Artigo 3º** - A nomeação dos membros efetivos e de suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos podendo ser renovada uma vez por igual período.

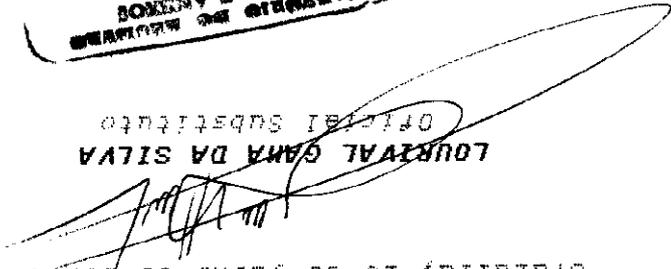
**Parágrafo Único** - O Prefeito dará posse aos membros do Conselho no primeiro mandato.

**Artigo 4º** - Nos casos de extinção de mandato a vacância de

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 02, documento 147, em substituição a 2ª folha da Lei n. 143/95 datada de 08/06/1995, arquivada na pasta 02 documento n. 135, conforme requerimento feito pelo Prefeito Municipal de Pedrinhas Pta, contendo uma folha datilografada no anverso.

Cruzália, 20 de julho de 1995



**LOURIVAL GAMA DA SILVA**  
Oficial Substituto

**BOBENNY DE BRUNO**  
CUIA E ANEXOS  
R. Lourival Gama da Silva  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
Cruzália - SP

Destra R\$ 1,25  
Estado R\$ -  
Cart. R\$ 0,25  
Total R\$ 1,50 (por folha)  
Guia nº \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00055

AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE  
CRUZÁLIA - SP

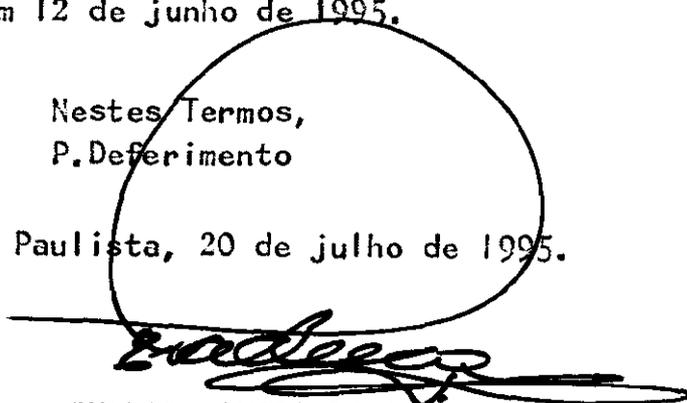
Eu, EVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, venho respeitosa-  
mente, solicitar a substituição da folha nº 02 da Lei nº 143/95, ' de 08 de junho de 1995, tendo em vista o lapso cometido no inciso' XI, a saber:

- Onde se lê: 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedrinhas Paulista;
- Considerar: 01 (um) representante do Sindicato Rural de Pedrinhas Paulista

A referida Lei foi arquivada neste Cartório, na Pasta nº 02, documento 135, em 12 de junho de 1995.

Nestes Termos,  
P. Deferimento

Pedrinhas Paulista, 20 de julho de 1995.

  
EVALDO ZANGRANDO PACHECO  
Prefeito Municipal

1000

143/191

REPUBLIC OF INDONESIA  
KEMENTERIAN KEHUTANAN  
DITJEN PTSP  
JANUARI 1991

*[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00087

FLS-04

receberão qualquer remuneração, sendo considerado serviço relevante prestado à comunidade.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 10** - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Pedrinhas Paulista:

- I - Analisar e emitir programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino dos diversos órgãos responsáveis pela educação no Município, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas.
- II - Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo governo Municipal relativas;
  - a) ao aproveitamento e distribuição dos recursos destinados ao ensino;
  - b) à assistência ao educando, através de programas suplementares de material escolar, alimentação, transporte e assistência à saúde.
- III - Promover:
  - a) investigações sobre os gastos do Município no campo do ensino pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, ensino especial e ensino profissionalizante, através de relatórios da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte contendo prestações de contas, ou outros instrumentos que se fizerem necessários;
  - b) a averiguação do grau de escassez de qualquer grau de ensino em relação à população em idade escolar;
- IV - Examinar ou apresentar estudos e plano objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município.
- V - Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração em consonância com as normas e critérios do Plano Nacional da Educação

Handwritten vertical text along the left margin, possibly a list or index.

*Doc 143/193*  
BARRONDO DE LA VILLA DE  
CIVIL Y ANEXO  
Sol. Localidad General de  
Municipalidad de  
1

Faint handwritten text at the bottom left of the page.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00058

FLS-05

- e do Plano Estadual.
- VI - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases de Elaboração e tramitação do orçamento municipal visando:
- ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do Plano Municipal;
  - a fiscalização dos percentuais fixados pelas Contribuições Federal e Estadual, bem, como a Lei Orgânica.
- VII - Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local.
- VIII - Definir princípios que garantem a participação comunitária no planejamento a execução dos programas educacionais no Município, bem, como organização de Associações de Pais e Mestres e Conselhos de Escola, a nível de cada Unidade da Rede de Ensino Municipal.
- IX - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais.
- X - Propor juntamente com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento técnico-administrativo-pedagógico dos recursos humanos, mediante a programação de Conferências, Jornadas, Encontros, Conferências ou Seminários a fim de estimular o intercâmbio de Experiências Educacionais.
- XI - Avaliar o ensino ministrado no Município e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento.
- XII - Opinar sobre assuntos educacionais não especialmente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal.
- XIII - Opinar sobre a concessão de bolsas de estudos e auxílio transporte aos alunos estudantes viajantes de 2º e 3º graus com a Comissão formada para tal fim.
- XIV - Resolver os casos omissos ou duvidosos da presente Lei.



abu. 143/95-

ALBERTO DE ALBA  
CIEN Y ANTES  
BOL. Local Com. de Sta.  
CENTRO CUBANO  
DE INVESTIGACIONES

*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00099

FLS-06

**Parágrafo Único** - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.

## CAPÍTULO III

### DO PRESIDENTE DO CONSELHO

**Artigo 11** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Pedrinhas Paulista.

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Presidir as reuniões do órgão;
- III - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- IV - Convocar as reuniões do Conselho;
- V - Fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - Apresentar aos membros do Conselho as dotações orçamentárias para a Educação, elaboradas pelo Poder Executivo;
- VII - Providenciar a elaboração de atas das reuniões do Conselho e encaminhar relatórios, pareceres e demais documentos elaborados pelo Conselho a quem de direito;
- VIII - Dar ciência ao Conselho sobre a documentação recebida.

**Parágrafo Único** - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

## CAPÍTULO IV

### DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS

**Artigo 12** - Os recursos financeiros do Município de Pedrinhas Paulista, serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confeccionais ou filantrópicas, desde que não tenham fins lucrativos, bem como auxiliar as organizações beneficentes, culturais e amadoras que, em caso de encerramento de suas atividades,

Handwritten vertical text along the left margin, possibly a page number or reference code.

19/3/95  
LABORIO DE INVESTIGACIONES  
CIVIL E ANIMALES  
BOL. Local  
CARRERA DE INGENIERIA  
AGRICOLA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00060

FLS-07

destinarão o seu patrimônio às escolas públicas do Município.

**Parágrafo Único** - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 13** - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de exposição circunstanciada, da justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - funcionar regularmente, há pelo menos 02 (dois) anos;
- III - destinar-se as finalidades educacionais;
- IV - ter corpo idôneo;
- V - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio dos cofres municipais;
- VI - não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços.

**Artigo 14** - As instituições que recebem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ou quando solicitado, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;
- II - prestação de contas do montante recebido no ano anterior;
- III - declaração do órgão de educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência de concessão de subvenção ou de auxílio anterior bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

Vertical line of small, repetitive marks or characters along the left edge of the page.

Handwritten: 04.145/95

Stamp: **SECRETARIA DE DEFENSA**  
**COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS**  
**COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS**  
**COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS**

Faint, illegible markings or text at the bottom left of the page.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00061

FLS-08

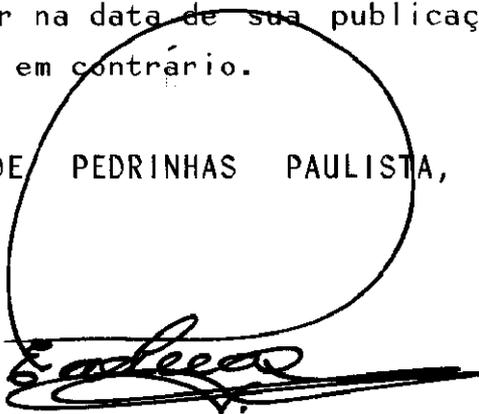
## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 15** - Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contadas da Publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Pedrinhas Paulista, elaborará o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Executivo Municipal.

**Artigo 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 08  
DE JUNHO DE 1995.



Evaldo Zangrandô Pacheco  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

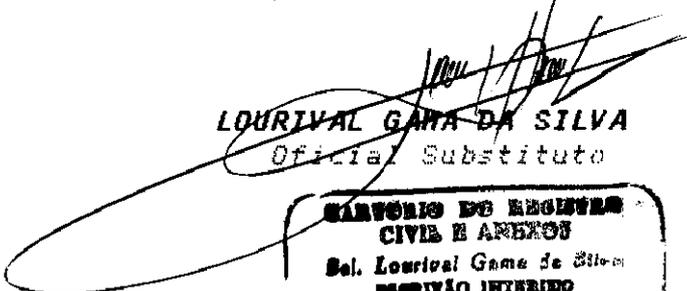
Neusa de O. Pacheco  
NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO  
Diretora de Gabinete

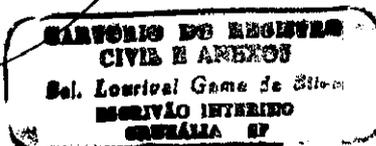
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZÁLIA-SP.  
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0163) 761222 - CRUZÁLIA - SP.

**CERTIDÃO///**

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 02, documento 135, um exemplar da Lei n. 143/95 datada de 08 de junho de 1995, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo oito (08) folhas, as quais vão por mim carimbadas e assinadas.

Cruzália, 12 de junho de 1.995

  
**LOURIVAL GAMA DA SILVA**  
Oficial Substituto



Desta R\$ 1,25  
Estado R\$ -  
Cart. R\$ 0,25  
Total R\$ 1,50 (por folha)  
Guia nº \_\_\_\_\_